

---

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 200/2025

Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 144/2023 que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ATERRO DO GRAMA SERVICOS DE ENGENHARIA SPE LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - **CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **Aterro do Grama Serviços de Engenharia SPE Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.194.425/0001-11, com sede na Rua das Flores, s/n – Bairro Gramma – Juiz de Fora – MG, CEP.: 36.048-500, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, conforme justificativa nas páginas 1205, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página 1246 e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 2351/2023 (Dated)**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato nº 144/2023 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 07 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2026**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 07/11/2025 a 07/11/2026), é de **e R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Leonardo Mendes do Valle Gomes  
**ATERRO DO GRAMA SERVICOS DE  
ENGENHARIA SPE LTDA**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”